DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8416/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14942/2014
PROTOCOLO	: 1528553
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: LAÉRCIO ARRUDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária Sra. Maria José da Silva Pereira, na condição de cônjuge, dependente do servidor Sr. Ivaldo Luiz Pereira, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	25/07/2014
Prazo de Entrega	09/08/2014
Remessa (postagem/protocolo)	01/08/2014

- Da Legalidade:

A Pensão foi concedida regularmente ao(s) interessado(s), com fulcro no art.

40, § 7º, II da Constituição Federal, combinado com o art. 8º, I, § 1º da Lei Complementar 108/06, conforme Portaria Benef. 065/14, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados 3774, em 25 de julho de 2014, pág. 24.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-7ICE-6577/2015, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5-DR.JOAOMJR-14455/2015, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Maria José da Silva Pereira, na condição de cônjuge, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Maria José da Silva Pereira, na condição de cônjuge, dependente do servidor Sr. Ivaldo Luiz Pereira pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em

obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer